



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 09235/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 10/2011
e o contrato decorrente. Julga-se regular a
licitação e os contratos e determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00182 /2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 010/2011, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato Nº 060/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como responsável o Prefeito, Sr. José Gervásio da Cruz, objetivando a reforma da praça José Marques Queiroga e a construção de dois quiosques e uma fonte, no montante de R\$ 196.367,02, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 010/2011, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 060/2011, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Caturité, tendo como responsável o Prefeito, Sr. José Gervásio da Cruz, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB